



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 301 DE 29 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 04/07/2023
EDIÇÃO N.º 2806
FLS: 134
ASS: Rafaela A.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Imóvel, a título precário, não oneroso e por prazo determinado, à Associação dos Amigos do Aprendiz Beltrão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações:

DECRETA

Art. 1º Fica outorgada à Associação dos Amigos do Aprendiz Beltrão, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.155.531/0001-41, permissão de uso, a título precário e não oneroso, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de parte do imóvel denominado Lote Urbano 16-A da Quadra 01, área edificada de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), à Rua Mandaguari, n.º 210, Bairro Luther King, matrícula n.º 18.170, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso” nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Natureza não onerosa da permissão.
- II - Utilização exclusiva pela Permissionária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.
- III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão e do uso a que se destina o bem.
- IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Permissionária.
- V - Obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir.
- VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, com direito a indenização de benfeitorias, porém sem direito de retenção, bem como em caso de alteração da destinação do imóvel.
- VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem, em especial as posturas municipais.
- VIII - Respeito às normas de prevenção e combate à corrupção, assim como as regras ambientais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

IX - Possibilidade de realizar benfeitorias no imóvel mediante prévia comunicação ao Permitente, as quais serão removidas quando da rescisão.

X - Observância das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

XI - Observância das regras de contrato de seguro, caso a contratação ocorra pela Permitente.

XII - Permissão de que a Permitente por qualquer preposto vistorie o imóvel sempre que necessário mediante comunicação com 24h de antecedência.

XIII - Responsabilidade da Permissionária pelo custeio das tarifas de energia elétrica e água e esgoto, nas hipóteses de medidor individualizado.

XIV - Dever de manutenção e conservação das imediações do imóvel, com limpeza e capina da vegetação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 29 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL